



**MERCOSUL/REUNIÃO ESPECIALIZADA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RECYT
ATA NO. 3/2002**

Anexo III da XXVIII Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia do Mercosul

PROJETO CEITEC

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA

Apresentação

No decorrer das duas últimas décadas, no Brasil, consolidou-se uma importante indústria de bens finais do chamado complexo eletrônico – informática, automação industrial, telecomunicações e eletrônica de consumo, para destacar os principais segmentos.

Contudo, esse complexo instalado no país concentra-se, basicamente, em atividades de montagem e integração de sistemas eletrônicos, as quais tendem a ter sua importância em termos econômico e tecnológico gradativamente reduzida. Mais, pela tendência irreversível da integração de componentes eletrônicos em um único (*chip*) e até de produtos inteiros (*System-on-chip*), a microeletrônica é essencial para que, empresas desse complexo, alcancem níveis internacionais de competitividade. Soma-se, ainda, o fato de que a importação de componentes eletrônicos tem se constituído em crescente déficit na balança comercial brasileira. Esta situação tem gerado um desequilíbrio da ordem de US\$ 6 bilhões anuais. Déficit este que não é conjuntural e tende a aumentar, principalmente na medida em que aumenta a penetração da eletrônica na economia nacional. Uma projeção elaborada pela ABINEE, a partir de estimativas de expansão da demanda e das perspectivas de inclusão de novas tecnologias, aponta para um déficit da ordem de US\$ 40 bilhões em 2010. O principal vilão desse desequilíbrio da balança comercial é a importação de *componentes semicondutores*, responsáveis por quase dois terços de nossas importações.

Uma maneira eficaz para mudar esse quadro de dependência externa consiste no investimento contínuo, ordenado e crescente de recursos e de esforços em capacitação tecnológica endógena e inovação, sempre buscando a integração, a formação de redes e ampla mobilização e participação de atores nacionais. Nesse contexto é que se insere o Projeto do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC, numa visão de articulação com a política nacional de microeletrônica (Plano Nacional de Microeletrônica - PNM), que vem sendo estruturada e coordenada pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia (SEPIN).

A implantação do Centro está sendo coordenada pela Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, prevendo-se o início de operação do CEITEC para o primeiro semestre de 2005.

1. Definição do CEITEC

O CEITEC será um centro independente, especializado no desenvolvimento e produção de circuitos integrados de aplicação específica (ASICs), capaz de fornecer, na forma de centro multi-usuário, serviços de suporte a projetos de P&D e de formação de Recursos Humanos, nos seguintes campos:

- projeto de sistemas eletrônicos integrados;
- etapas de processamento físico-químico;
- sensores e dispositivos especializados;
- interfaceamento;
- caracterização e teste de dispositivos eletrônicos e novos materiais.

2. Objetivo Geral

Disponibilizar infra-estrutura tecnológica (recursos laboratoriais, equipamentos de processamento físico-químico e recursos humanos) às empresas, aos centros de P&D e às instituições de ensino superior, de modo a alavancar a inserção do país no mercado internacional de alta tecnologia de base eletrônica, estimulando a geração de emprego e renda.

2.1. Objetivos Específicos

- Formar e capacitar recursos humanos, através de parcerias com instituições de ensino superior e pesquisa, no âmbito das tecnologias de semicondutores e áreas afins.
- Oferecer infra-estrutura física e suporte técnico para o desenvolvimento de tecnologias e produtos do complexo eletrônico.
- Oferecer serviços de prototipagem de circuitos integrados para fins de pesquisa científica e tecnológica e/ou aplicados às necessidades de empresas sediadas no Brasil ou Mercosul.
- Fabricar lotes piloto de circuitos integrados, prototipados no CEITEC, para fins de análise da viabilidade técnica, econômica e financeira dos mesmos.
- Colaborar para a atração, consolidação e criação de empresas com perfil de alta tecnologia.
- Estimular a formação de uma rede nacional de prestação de serviços técnicos e tecnológicos, que possibilitem a qualificação dos produtos e processos do complexo eletro-eletrônico.
- Apoiar o adensamento da cadeia produtiva do complexo eletrônico brasileiro.

3. Aspectos Organizacionais

3.1. Figura Jurídica

Em 29 de abril de 2002, em Porto Alegre, realizou-se a Assembléia Geral de constituição do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec, como associação civil sem fins lucrativos. Na mesma assembléia foi aprovado o seu estatuto social e eleita uma diretoria provisória, conforme Artigo 48 do estatuto, constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Os documentos da associação civil Ceitec estão arquivados no Serviço de Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre sob o nº 39.542, a folhas 159 do Livro A nº 24, com data de 07 de junho de 2002.

3.2. Modelo de Gestão

A institucionalização do Ceitec é fruto de um trabalho envolvendo as esferas governamental (Federal, Estadual e Municipal), Ensino Superior e Empresarial, para implantar, no Rio Grande do Sul, um centro de formação de recursos humanos, de desenvolvimento de tecnologia e de produção, em escala piloto, de circuitos integrados.

Essa parceria está presente na constituição do Conselho de Administração do Ceitec, órgão máximo de gestão. São 21 membros divididos em: 6 representantes do Poder Público; 7 representantes do Ensino Superior, 7 representantes do Setor Privado e 1 representante dos trabalhadores.

O Ceitec está instruindo um processo de qualificação como organização social – OS, com vistas à obtenção de recursos públicos e privados para o financiamento das suas atividades operacionais.

Composição do Conselho de Administração

SOCIEDADE CIVIL (6)	PODER PÚBLICO (8)	OUTROS (7)
PUCRS	Estado do RS SCT, PROCERGS, SEDAI, UERGS	1 Associado Eleito
UNISINOS		2 Empresários
ABINEE	Município POA SMIC PROCEMPA	2 Pesquisadores
FIERGS		1 Instituição Colaboradora
SENAI	União MCT UFRGS	1 Universidade do Mercosul
CUT/RS		TOTAL: 21 MEMBROS

4. Dimensionamento do Empreendimento

4.1. Obras Civis

O CEITEC será instalado em um complexo de 9.360 m², a ser construído numa área de aproximadamente 5,5 ha, localizada à Estrada João de Oliveira Remião, esquina com o Beco do Davi, no Bairro Lomba do Pinheiro em Porto Alegre, com a seguinte distribuição espacial:

CEITEC Matriz de Necessidades	
Descrição das Áreas	m²
SALA LIMPA DE PROTOTIPAGEM	1.603
SALA LIMPA DE ENSINO E PESQUISA	502
ÁREA DE SUPORTE SALAS LIMPAS	3.255
CENTRAL DE UTILIDADES	1.320
ÁREA TOTAL LABORATÓRIOS	6.680
PRÉDIO ADMINISTRATIVO	2.675

ÁREA TOTAL CONSTRUÇÃO	9.355

4.1.1. Sala Limpa de Prototipagem

Esta Sala Limpa deverá ter uma área física de 800 m², com ambientes classe 10¹ e classe 100², onde serão instalados uma linha completa de equipamentos necessários às diversas etapas do processo de fabricação de circuitos integrados, tais como:

- fotolitografia;
- implantação iônica;
- erosão por plasma;
- erosão utilizando química úmida;
- deposição física e química de materiais (Sputtering, evaporação, APCVD, LPCVD e PECVD);
- processamento térmico (convencional e rápido);
- caracterização e teste;

e uma subfábrica com 800 m², onde estarão instalados os sistemas de gases, químicos e mecânicos necessários para o funcionamento dos equipamentos de processo.

4.1.2. Sala Limpa de Ensino e Pesquisa

A fim de assegurar que o CEITEC cumpra seu objetivo, devem ser desenvolvidas pesquisas em pontos de interesse comum ao CEITEC e à indústria. A estabilidade de processo requerida para a prototipagem e fabricação de lotes pilotos é pouco compatível com a flexibilidade necessária no desenvolvimento de trabalhos de caráter investigativo. Portanto, além da sala limpa principal, para prototipagem, haverá uma área de aproximadamente 502 m² com ambiente classe 10.000³, usada para pesquisas e desenvolvimento de processos. Nesta sala estarão instalados alguns equipamentos em duplicata aos da sala limpa principal, que são aqueles com requerimentos críticos quanto à estabilidade de processo e, portanto, inadequados para pesquisa e realização de cursos. Quando os processos desenvolvidos neste ambiente estiverem maduros, estes poderão ser transferidos para a sala limpa principal e incorporados à tecnologia utilizada na fabricação de protótipos:

- fornos para processamento térmico;
- capelas para limpeza química;
- equipamento para erosão por plasma e erosão utilizando química úmida;
- equipamentos para deposição física e química de materiais condutores e dielétricos;
- equipamento para procedimentos de caracterização física de materiais e processos, como medidas de espessura de filmes finos, concentração de dopantes, impurezas e defeitos;
- equipamento para procedimentos de caracterização elétrica de materiais, como medidas de resistividade, capacitância e tempo de vida de portadores;
- equipamento simples para litografia (alinhadora, spinner, asher);
- capelas de fluxo laminar.

¹ Classe 10: no máximo 10 partículas maiores que 0,5 micra por pé cúbico de ar (~ 350 partículas por metro cúbico), e no máximo 1 partícula maior que 5 micras por pé cúbico de ar (~ 35 partícula por metro cúbico).

² Classe 100: no máximo 100 partículas maiores que 0,5 micra por pé cúbico (~ 3.500 partículas por metro cúbico), e no máximo 10 partículas maiores que 5 micra por pé cúbico (~ 350 partículas por metro cúbico).

³ Classe 10.000: no máximo 10.000 partículas maiores que 0,5 micra por pé cúbico (~ 350.000 partículas por metro cúbico), e no máximo 1.000 partículas maiores que 5 micra por pé cúbico (~ 35.000 partículas por metro cúbico).

4.1.3. Área de Suporte às Salas Limpas

São 3.255 m² de área construída, abrangendo salas de vestiário, corredores, estoques de laminas de silício, lavanderia de roupas de sala limpa, sala de testes de circuitos integrados, entre outras.

4.1.4. Central de Utilidades

A Central de Utilidades compõe-se de várias construções e instalações, perfazendo 1.320 m², onde se destacam:

- central de tratamento de água deionizada;
- purificação, condicionamento e circulação de ar;
- armazenagem e distribuição de gases;
- armazenagem e tratamento de rejeitos químicos;
- sistemas de condicionamento e geração emergencial de energia elétrica.

4.1.5. Apoio a Empresas de Base Tecnológica

O CEITEC dará suporte a empresas da área de microeletrônica, transferindo tecnologia e disponibilizando a infra-estrutura laboratorial para o desenvolvimento de projetos conjuntos em áreas de seu interesse.

Além de prover infra-estrutura e equipamentos, o CEITEC será um ambiente adequado para aglutinar e articular iniciativas visando agregar valor a produtos e qualificar recursos humanos para o setor eletrônico.

Estão previstos:

- escritórios para operação e desenvolvimento;
- laboratórios com recursos computacionais que permitam:
- instalação, desenvolvimento e treinamento em ferramentas de projeto e verificação;
- desenvolvimento de circuitos/sistemas eletrônicos;
- acesso à Internet através de rede de alta velocidade;
- auditório.

4.1.6. Orçamento de Instalação

Estabelecido como uma associação civil, sem fins lucrativos, com ampla parceria envolvendo governo, universidades e setor produtivo, o Ceitec foi idealizado com um orçamento preliminar de instalação de cerca de R\$ 121 milhões e um custo operacional anual previsto de aproximadamente R\$ 11 milhões (Anexo I).

Parte dos recursos de implantação será concedida pela MOTOROLA INC., que doou o conjunto principal de equipamentos, bem como disponibilizará o suporte técnico e as demais tecnologias necessárias ao início de operação do Centro. O restante dos recursos de implantação tem como fontes previstas o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Governo Federal e o Município de Porto Alegre. O setor privado e demais fontes de cooperação financeira e técnica nacionais e internacionais teriam participação no custeio do Centro.

5. Equipamentos

A linha de equipamentos a ser instalada na sala limpa implementará inicialmente um processo CMOS (Complementary-Metal-Oxide-Semiconductor) com geometria mínima de 0,65 μm , dois níveis de metal e um nível de polissilício, para prototipagem de circuitos digitais, analógicos ou mixed-signal, em lâminas de silício de 150mm.

O projeto do CEITEC prevê a evolução deste processo, numa segunda fase de operação, sem prazo determinado para ocorrer, com a implantação de equipamentos de processo para a prototipagem de circuitos integrados com geometria mínima de 0,35 μm .

A não determinação de prazo, para a realização da segunda fase de operação do Ceitec, deve-se a diversos fatores dentre os quais se destacam a necessidade do completo domínio da tecnologia 0,65 μm , bem como investimentos complementares nas instalações físicas, difíceis de serem dimensionados no momento.

ESTATUTO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º . O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA, doravante designado pela sigla CEITEC, é associação civil, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, tem prazo de duração indeterminado e é regido por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º . O CEITEC tem domicílio e sede na Estrada João de Oliveira Remião, esquina com o Beco do Davi, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e foro em Porto Alegre.

Art. 3º . O CEITEC tem por objetivo, no âmbito das tecnologias de semicondutores e áreas afins:

I - a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação, não lucrativa de novos modelos produtivos;

II – a disponibilização de infra-estrutura para viabilizar o domínio dos processos de pesquisa, desenvolvimento, projeto, prototipação e testes em microeletrônica por pesquisadores, instituições de ensino superior, centros de P&D e organizações empresariais;

III – a elaboração de lotes-piloto de circuitos integrados prototipados pelo CEITEC, com a análise da viabilidade técnica, econômica e financeira dos mesmos;

IV – a oportunização da formação, capacitação e intercâmbio de técnicos e pesquisadores através de cursos em parceria com instituições de ensino superior, empresas e centros de P&D;

V – a criação de um ambiente científico e tecnológico integrado, articulando o Estado e o País com agentes em escala internacional, possibilitando o acesso a informações, a criação de parcerias e redes de aperfeiçoamento tecnológico e de comercialização, bem como de serviços;

VI – a oportunização da capacitação e o suporte a empreendimentos inovadores, tanto na área de hardware como de software, com observância de padrões de formação e de competitividade similares aos do mercado internacional;

VII – a consolidação no Estado e no País de um ambiente propício ao desenvolvimento de alta tecnologia, oportunizando a atração de novos investimentos, com a conseqüente melhoria das condições sócio-econômicas da população, através da geração de renda e do aumento na oferta de empregos;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º . São considerados associados do CEITEC os que participarem de sua constituição, bem como todos os que tiverem afinidades com os seus princípios, ideais e finalidades, desde que sua proposta de admissão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 5º . São direitos e obrigações dos associados:

I – Obedecer às disposições estatutárias;

II – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos objetivos e finalidades do CEITEC;

III – Votar e ser votado para integrar o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

IV – Participar, na forma prevista no Regimento Interno e nos manuais, das atividades do CEITEC.

§ 1º – Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º – Os associados manifestarão suas vontades na Assembléia Geral ou através de seu(s) representante(s) eleito(s) para compor o Conselho de Administração.

Art. 6º . É vedada a distribuição de bens ou patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do CEITEC.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 7º . O patrimônio do CEITEC é constituído:

I – pelas dotações, em bens móveis e imóveis que lhe forem concedidas;

II – por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III – por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 8º . Os recursos financeiros necessários à manutenção do CEITEC serão obtidos:

I – através de convênios ou contratos com órgãos, entidades governamentais e instituições privadas, para desenvolvimento e execução de projetos de interesse social;

II – através de contratos de prestação de serviços dentro da sua área de atuação;

III – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IV – por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI – por contribuições voluntárias dos associados;

VII – pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;

VIII - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais do CEITEC.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 9º . São órgãos da Administração:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – a Diretoria.

Art. 10. Os sistemas de gestão e de auditoria interna do CEITEC estarão contidos no Regimento Interno e em Regulamentos que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do CEITEC.

Art. 11. Para a execução de seus objetivos o CEITEC poderá:

I - firmar e administrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares, bem como participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou

internacionais objetivando a execução de programas, projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

III – gestionar junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais, para obtenção de financiamentos e para captação de outras espécies de recursos;

IV – promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia, bem como de prestação de serviços técnicos a empresas do setor, emitindo relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais.

V – apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e oficinas que permitam a integração, difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas, bem como formação e treinamento de recursos humanos;

VI – prototipar e elaborar lotes-piloto de circuitos integrados.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 12. A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre todas as questões relativas aos interesses do CEITEC.

Art. 13. A Assembléia Geral do CEITEC será convocada:

I - ordinariamente, a cada 02 (dois) anos para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração; e

II - extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral do CEITEC instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso público, publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora e local e assuntos da pauta.

Art. 15. A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II – inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – eleição por voto direto e secreto, sendo considerado(a) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;

IV – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, neste escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

Parágrafo Único. Será constituída Comissão de Eleição para escolha do representante dos sócios no Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do representante e composta por 03 (três) sócios, escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 16. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do CEITEC.

Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho de Administração não serão remuneradas, ressalvada eventual ajuda de custo necessária para viabilizar a participação em reunião, conforme regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. O Conselho de Administração do CEITEC compõe-se de:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, todos membros natos, que serão:

- a) 04(quatro) representantes do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) 01 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e 01 (um) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- c) 02 (dois) do Município de Porto Alegre;

II – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, todos membros natos, que serão:

- a) 01 (um) representante da PUCRS;
- b) 01 (um) representante da UNISINOS;
- c) 01 (um) representante da ABINEE/RS;
- d) 01 (um) representante da FIERGS;
- e) 01 (um) representante do SENAI;
- f) 01(um) representante da CUT/RS.

III – 01 (um) representante eleito entre os associados;

IV – 02 (dois) empresários nacionais e 02 (dois) pesquisadores nacionais, pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos integrantes do Conselho;

V – 01 (um) representante de Instituição que tenha contribuído de forma significativa com CEITEC e 01 (um) representante de Universidade de País integrante do MERCOSUL, que, por acordo de cooperação internacional, venha a desenvolver projetos de pesquisa conjuntos com o CEITEC, eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro haverá um Suplente, indicado ou eleito da mesma forma que o Titular, para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18. Os mandatos dos membros do Conselho e de seus Suplentes será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros previstos nos incisos III e IV do art. 17 será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros natos serão indicados ou substituídos a qualquer tempo pelo ente ou entidade que representam.

Art. 19. Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria do CEITEC devem renunciar ao cargo de conselheiro assumirem as funções executivas.

Art. 20. A renovação parcial dos membros eleitos do Conselho será feita nos seguintes termos:

I - mediante votação secreta por parte dos membros remanescentes;

II - somente poderão ser votados candidatos indicados por membros remanescentes do Conselho.

Art. 21. No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, deverá ser indicado ou eleito novo membro que completará o mandato do anterior ocupante da vaga.

Art. 22. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Art. 24. As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25. O Diretor-Presidente do CEITEC participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 26. O Conselho de Administração do CEITEC terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do CEITEC, para assegurar a consecução de seus objetivos sociais;

II – aprovar os contratos e convênios a serem firmados pelo CEITEC;

III – aprovar o orçamento anual, o programa de investimentos do CEITEC e o Plano Plurianual;

IV – aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades do CEITEC elaborados pela Diretoria;

V – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do CEITEC na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CEITEC, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CEITEC, com o auxílio da auditoria externa;

VII – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro;

VIII – eleger os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro para completar o mandato do Diretor que se afastou de forma permanente;

IX – fixar a remuneração dos membros da Diretoria e as ajudas de custo para reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;

X – conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII – apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria;

XIII – aprovar o Regimento Interno do CEITEC, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos, competências, atribuições e responsabilidades;

XIV – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do CEITEC;

XV – aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção do CEITEC, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – deliberar sobre questões de interesse do CEITEC;

XVII – deliberar sobre a aceitação de novos associados.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

- II – convocar a Assembléia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões;
- V – acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 28. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do CEITEC, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 29. Compete aos membros do Conselho:

- I – discutir, propor e votar as matérias em pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA:

Art. 30 – À Diretoria do CEITEC incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - A Diretoria compõe-se de 3 (três) Diretores, sendo que a um deles caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da entidade, sob a denominação de Diretor-Presidente.

§ 1º - O mandato de cada um dos Diretores será de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ 3º - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no Regimento Interno, na forma do inciso XIV do art. 25, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor-Presidente, previstas no art. 38.

Art. 32. Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do CEITEC e regem a gestão da coisa pública;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. Serão substituídos:

I – o Diretor-Presidente, sucessivamente, por outros Diretores designados pelo Conselho de Administração;

II – os Diretores, por funcionários do CEITEC no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir da indicação da Diretoria.

Art. 34. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, a substituição dar-se-á conforme previsto no artigo 33, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor-Presidente.

Art. 36. As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Presidente, que terá voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 37. A Diretoria aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Art. 38. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CEITEC e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do CEITEC;

IV – encaminhar, a cada exercício, aos órgãos responsáveis de cada esfera governamental, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas de cada órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do CEITEC;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) prestação de contas e o relatório anual da gestão;

e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;

b) o Manual de Recursos Humanos, que disciplinará, entre outros assuntos, sobre carreiras, planos de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina relativos ao pessoal do CEITEC;

c) o Manual de Sistemas de Gestão, que disporá entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;

d) o Manual de Licitações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII – designar os titulares de cargos comissionados, de direção e assessoramento;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X - aprovar e celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos do CEITEC;

XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII – publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

XIII – providenciar a publicação dos contratos, convênios e demais atos que requeiram publicidade.

Art. 39. Compete ao Diretor–Presidente do CEITEC:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades do CEITEC;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
V - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
VI – assinar acordos, convênios e contratos;
VII – representar o CEITEC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
VIII – delegar competência a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do CEITEC para exercer, especificamente, no todo ou em parte, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos V, VI ou VII;

IX – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Instituição e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CEITEC relativamente a membro da Diretoria.

Parágrafo Único – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo do CEITEC a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 40 – Compete aos demais membros da Diretoria:

I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
II – assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
III – substituir o Diretor-Presidente;
IV – exercer as atribuições recebidas por eventual delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS:

Art. 41. O regime para os empregados do CEITEC será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42. O processo de seleção para o pessoal efetivo do CEITEC será precedido de edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Único. A exigência do artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos empregos comissionados, aos cedidos e aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

Art. 43. O disciplinamento da relação empregatícia do CEITEC com seu pessoal dar-se-á por meio de um Regulamento de Recursos Humanos.

Art. 44. O Regulamento dos Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;
II – aos direitos e deveres dos empregados;
III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
IV – à formação e ao treinamento do pessoal;
V – ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao CEITEC, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro, prevista no art. 16, parágrafo único.

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. O primeiro mandato de representante dos associados no Conselho de Administração será exercido pelo associado eleito na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Único – O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I a II do art. 17 indiquem os seus representantes, devendo assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho, para eleição dos conselheiros, prevista no inciso IV do art. 17, e do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 48. Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta pelo Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, competindo a este secretariar o Diretor-Presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias e assinar contratos e convênios, em conjunto com o Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Provisória:

I – administrar o CEITEC até que o Conselho de Administração eleja nova Diretoria e a empossar, na forma do inciso VIII do art. 26;

II - efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias, o registro deste Estatuto em cartório e sua publicação em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul;

IV – elaborar proposta de criação de Conselho Consultivo do CEITEC.

Art. 49. No caso de dissolução do CEITEC, os bens que integrarem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, do Estado do Rio Grande do Sul, ou do Município de Porto Alegre, na proporção de recursos e bens por estes alocados.

Art. 50. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

Nery dos Santos Filho
Diretor-Presidente

Visado por
Laura Emília Nunes
OAB/RS nº 32.424